

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 062/2018.

que fazem o Município de Juína-MT e FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº 33 N, Centro, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALTIR ANTONIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14R1146550-SSP/SC e CPF n.º 549.491.659-68, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Schaffer, n.º 50, Modulo 04 em Juína/MT, doravante denominado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 20.936.958/0001-04, com sede Avenida Blumenau, nº 3634, Sala 02, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.890-000 em Sorriso/MT, neste ato representada pelo procurador, MARCOS ANTONIO MAIA brasileiro, portador do RG n.º 927.104 SSP/MT e do CPF/MF 850523291-72, residente e domiciliada na Avenida Blumenau, nº 3634, Sala 02, Bairro Bom Jesus, CEP: 78.890-000 em Sorriso/MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, baseado nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como pela disposições do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

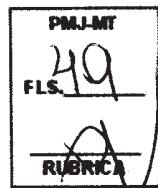
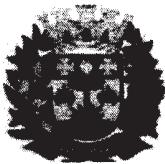
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER A LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA GERENCIAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (CONVENIOS) RECEBIDAS E REPASSADAS DOS MUNICIPIOS, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.”

Parágrafo único - É vedado ao **CONTRATADO** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir às terceiros, suas obrigações no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS

2.1. Faz parte do presente contrato a realização dos seguintes serviços:

Item	Qtd	Descrição	Valor Un.	Valor Total
464278	012	OCACAO DE SOFTWARE WEB PARA GERENCIAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (CONVENIOS) RECEBIDAS E REPASSADAS	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00



	DOS MUNICÍPIOS, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EFETUANDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL, COM ATENDIMENTO TÉCNICO		
			R\$ 9.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A execução do objeto do presente Contrato será executado, pela (o) CONTRATADA (O) na sede da Prefeitura Municipal de Juína, conforme especificações abaixo relacionadas:

- I. A (O) CONTRATADA (O) terá o prazo de 30 (trinta) dias para “FORNECER A LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA GERENCIAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (CONVENIOS) RECEBIDAS E REPASSADAS DOS MUNICIPIOS, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO”, a contar da assinatura do contrato.
- II. A (O) CONTRATADA (O) terá até o término da vigência do contrato para “FORNECER A LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB PARA GERENCIAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (CONVENIOS) RECEBIDAS E REPASSADAS DOS MUNICIPIOS, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.”

3.2 - Correrá por conta exclusiva da (o) CONTRATADA (O) toda mão-de-obra e equipamentos para a integral execução dos serviços, inclusive sua remoção, transporte e uso adequado.

3.3 - Na Execução do objeto proposto, a (o) CONTRATADA (O), observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange aos serviços, especificações e normas aprovadas.

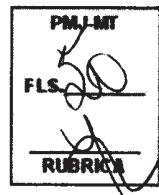
3.4 - São terminantemente vedadas a (o) CONTRATADA (O) quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações ou serviços, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direto de ordenar, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

3.5 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da (o) CONTRATADO (O), em consequência da execução do objeto do presente contrato:

3.5.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

3.5.2. Os ônus provenientes de acidentes de trabalho, desabamentos, incêndios ou desastres de qualquer natureza, bem como o resarcimento de quaisquer danos causados ao Município, ou a terceiros, e que resultem direta ou indiretamente da sua ação, omissão ou negligência.

3.5.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus



empregados;

3.5.4. Prestar os serviços através de técnicos devidamente credenciados e capacitados;

3.5.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

3.5.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, falta ou prejuízo, decorrente da ação de seus empregados ou prepostos no desempenho de suas tarefas;

3.5.7. Cumprir todas as chamadas e solicitações da CONTRATANTE, imediatamente, sempre que solicitadas;

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, que será pago de acordo com a execução dos serviços e conforme Cláusula Quinta, deste Contrato.

4.1.1 - O valor global é considerado “valor contratual” para efeito das disposições deste contrato, o qual será irreajustável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos dos valores referentes aos serviços especificados nas Cláusulas Segunda e Terceira, deste Contrato, serão efetuados após a execução dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária em Favor da CONTRATADA.

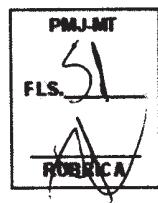
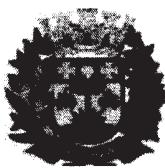
5.1.1. Se a entrega do objeto deste contrato não estiver conforme condições do mesmo, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

5.1.2. Para a execução do pagamento de que trata na Cláusula Quarta deste contrato, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Juína - MT, CNPJ nº 15.359.201/0001-57, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.1.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente a representante da secretaria da CONTRATANTE, que somente atestará objeto deste contrato e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.1.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA



DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **18 de Abril de 2018 até 18 de Abril de 2019**, sendo vedada sua prorrogação, pois o mesmo está baseado no Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE exercerá fiscalização e o acompanhamento do objeto proposto neste contrato, através de um Fiscal nomeado, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração caberá a recebimento dos serviços executados, podendo sustar a sua execução quando estiver em desacordo com as disposições deste Contrato, devendo dar imediata ciência à Administração Municipal para que sejam determinadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1- Fica a (o), CONTRATADA (O), sujeita (o) à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, salvo os casos previstos no ítem 4.2, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com os serviços, especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

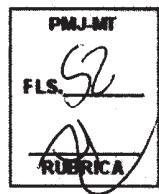
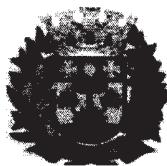
§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em redução do quadro de profissionais, diminuindo a capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do presente Instrumento;

§ 3º - A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº. 8.666/93;

§ 4º - A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

§ 5º - Razões de interesse público, devidamente justificadas;



§ 6º - A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

9.2. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- I. Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93;
- II. Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

16.3. Os Contraentes têm o direito a renunciar este Contrato mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CUSTEIO DAS DESPESAS

10.1- As despesas advindas com o objeto do presente contrato, serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

- 1755-04.140.04.122.0002.2410.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fontes de recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Quaisquer importâncias devidas pela (o) CONTRATADA (O) à CONTRATANTE, em decorrência deste contrato, e cuja liquidação não tenha sido possível obter via administrativa, terão sua cobrança intentada judicialmente, por meio de ação própria, quando então, a mesma arcará com os custos do processo, honorários advocatícios e todos os demais emolumentos decorrentes da causa.

11.2 – Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, a (o) CONTRATADA (O) e a CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Juína, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína/MT, 18 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

FORGOV CONSULTORIA E
CONTABILIDADE LTDA
CNPJ/MF n.º 20.936.958/0001-04
CONTRATADA
MARCOS ANTONIO MAIA
Representante Legal

Weliton Corneta Zulim
CPF/MF n.º 861.888.871-00

TESTEMUNHAS:

Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF n.º 157.877.628-78